

14ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA ANEEL - RPO

14/07/2026

ATA DE REUNIÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, às nove horas, na plenária da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, teve início a 14ª Reunião Pública Ordinária - RPO da ANEEL. A sessão foi presidida pelo Diretor-Geral Substituto, Gentil Nogueira de Sá Júnior, e contou com a presença dos Diretores Fernando Luiz Mosna, e Willamy Moreira Frota, a Secretária-Geral Adjunta Renata de Araújo Nobre Farias, o Procurador Geral Eduardo Ramalho, entre outros participantes. O Diretor-Geral, Sandoval Feitosa, e a Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa, não participaram da reunião por motivo de férias.

A sessão ocorreu presencialmente e foi transmitida ao vivo por meio do link https://www.youtube.com/live/0_VWjl5r3lg?si=a39kteUz0ztbu6Ry. O Diretor-Geral Substituto iniciou a sessão cumprimentando os diretores e demais servidores presentes.

I. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.

1. **Processo:** 48500.030071/2025-99 **Assunto:** Resultado da Revisão Tarifária Periódica da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 10/2026. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior.

Houve apresentação técnica por parte do servidor Leonardo de Araújo Silva, da Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR, e sustentação oral por parte do Sr. Danilo Febroni Baptista, representante da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, e do Sr. Ricardo Brandão, representante da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) homologar as novas tarifas de aplicação da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, a vigorar a partir de 12 de julho de 2026,

que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 9,63%, sendo de 9,99%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 9,49%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão; (ii) fixar as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD aplicáveis aos consumidores e usuários da ESS; (iii) estabelecer os valores da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como de Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo; (iv) homologar o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à distribuidora para custeio dos subsídios retirados da estrutura tarifária; (v) definir os postos tarifários ponta, intermediário e fora ponta; (vi) fixar o componente T Fator X em 2,257%; e (vii) fixar o referencial regulatório perdas de energia para os processos tarifários de 2026 a 2030, conforme tabela abaixo:

	2026	2027	2028	2029	2030
Perdas Técnicas sobre Energia Injetada	5,555%	5,555%	5,555%	5,555%	5,555%
Perdas Não Técnicas sobre Mercado BT medido	1,320%	1,320%	1,320%	1,320%	1,320%

2. **Processo:** 48500.004063/2020-82 **Assunto:** Análise dos contratos firmados entre comercializadoras e distribuidoras de pequeno porte. Área Responsável: Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR, Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Diretor(a)-Relator(a):** Willamy Moreira Frota

O processo tratou das consequências regulatórias do inadimplemento da Electra Comercialização de Energia Ltda. em 19 contratos bilaterais regulados celebrados com 17 distribuidoras de pequeno porte. Durante a discussão, a área técnica ressaltou que, embora a empresa estivesse em recuperação judicial, a rescisão dos contratos decorreu do efetivo descumprimento das obrigações contratuais, especialmente da interrupção do fornecimento de energia a partir de abril e maio de 2026. Houve apresentação técnica realizada pelo Lucas, da SGM - Superintendência de Gestão da Comercialização e Mercados.

Decisão: A Diretoria aprovou, por unanimidade, a resolução dos 19 contratos celebrados com a Electra, determinando que as distribuidoras apurem e informem à ANEEL os valores devidos a título de penalidades contratuais e perdas e danos para posterior validação pela Agência. Deliberou-se, ainda, que esses créditos deverão ser habilitados na recuperação judicial da comercializadora e que eventual recuperação financeira será revertida em benefício da modicidade tarifária. Além disso, foi

aprovado tratamento regulatório excepcional para assegurar cobertura tarifária às distribuidoras afetadas, limitado ao Valor de Referência (VR).

3. **Processo:** 48500.027624/2025-26 **Assunto:** Proposta de abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para a revisão da metodologia do Fator X – Componente de Produtividade (Pd). **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR. **Diretor(a)-Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior

Houve apresentação técnica por Victor, servidor da STR – Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, e sustentação oral por Ricardo Brandão, representante da ABRADÉE.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar Consulta Pública para colher subsídios e informações adicionais sobre a proposta de aprimoramento da metodologia de cálculo do componente **PD do Fator X**, nos termos apresentados pela área técnica.

4. **Processo:** 48500.006650/2023-59 **Assunto:** Proposta de abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para a avaliação de redes subterrâneas e demais padrões de rede para o aumento da resiliência dos sistemas de distribuição de energia frente ao aumento de eventos climáticos extremos ou severos. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD. **Diretor(a)-Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior

Retirado de pauta.

5. **Processo:** 48500.017275/2026-15 **Assunto:** Proposta de abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do Edital do Prêmio ANEEL de Inovação 2026. **Área Responsável:** Superintendência de Inovação e Transição Energética - STE. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Houve apresentação técnica por parte do servidor Márcio Venício Pilar Alcantara, da Superintendência de Inovação e Transição Energética – STE.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar Consulta Pública, com vistas a colher

subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do Edital do Prêmio ANEEL de Inovação 2026, pelo prazo de 30 dias, estabelecidos no período de 17 de julho de 2026 a 15 de agosto de 2026.

6. **Processo:** 48500.002008/2024-81 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas empresas Ventos de São Vítor 12 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vítor 13 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vítor 14 Energias Renováveis S.A., Sol do Sertão OB I Energia Solar Ltda., Sol do Sertão OB II Energia Solar Ltda. e Sol do Sertão OB III Energia Solar Ltda. contra os Autos de Infração nº 49 a nº 59/2024, lavrados pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, por meio dos quais foram aplicadas multas às Recorrentes após fiscalização que teve como objetivo analisar as causas da propagação da perturbação observada no Sistema Interligado Nacional - SIN, em 15 de agosto de 2023. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Houve sustentação oral por parte do Sr. Marcos D'Avino Mitidieri, representante das empresas Requerentes. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, votou no sentido de conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor total das multas de R\$ 4.160.368,08 (quatro milhões, cento e sessenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos) para R\$ 1.447.084,55 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo detalhada no voto do Diretor-Relator. **O Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista deste processo.**

7. **Processo:** 48500.006496/2023-15 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 24/2025, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora que verificou conduta que atentou contra a concorrência efetiva e o desenvolvimento normal das operações do mercado de energia elétrica. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Houve sustentação oral por parte da Sra. Sofia Barbosa, representante da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., de maneira a reformar a decisão constante do Auto de Infração nº 24/2025-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF, a partir da aplicação de dosimetria que resulta na penalidade de multa no valor de R\$ 2.791.313,10 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e treze reais e dez centavos).

8. **Processo:** 48500.037386/2025-67 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. – Epesa contra a Resolução Normativa nº 1.157/2026, que estabeleceu requisitos e procedimentos referentes ao mecanismo excepcional para tratamento de outorgas de geração e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUSTs celebrados por centrais geradoras. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Diretor(a)-Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Retirado de pauta.

9. **Processo:** 48500.037603/2025-19 **Assunto:** Requerimento de anuência prévia para transferência de controle societário indireto da Concessionária São Francisco Transmissão de Energia S.A. com pedido de alteração de cronograma de implantação. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF. **Diretor(a)-Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior

Decisão: Tendo em vista a ausência de 3 (três) votos convergentes para a decisão (art. 8º, § 3º, do Anexo I do Decreto nº 2.335/1997), a deliberação deste processo permanece suspensa, retornando à pauta na primeira reunião ordinária subsequente, nos termos do art. 63, § 7º, da Norma de Organização nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025), permanecendo válidos os votos proferidos na 13ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 30 de junho de 2026.

10. **Processo:** 48500.000001/1997-09 **Assunto:** Prorrogação da concessão para exploração da Usina Hidrelétrica – UHE Salto Santiago, outorgada à Engie Brasil Energia S.A., localizada no município de Saudade do Iguaçu, estado do Paraná. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

O processo contou com sustentação oral de Henrique Silva Reis, representante da Engie Brasil Energia S.A., que defendeu o pleito de prorrogação da concessão da UHE Salto Santiago em razão da ampliação do empreendimento com a instalação de duas novas unidades geradoras. Durante a discussão, os diretores debateram principalmente a metodologia para definição do prazo de prorrogação da concessão, a interpretação do conceito de "aproveitamento ótimo" previsto na Lei nº 9.427/1996 e a consideração dos benefícios sistêmicos decorrentes da ampliação da usina, com destaque para o aumento da potência disponível, da flexibilidade operativa e da segurança do Sistema Interligado Nacional (SIN).

O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, votou no sentido de: (i) aprovar a prorrogação do prazo da concessão da Usina Hidrelétrica – UHE Salto Santiago, outorgada à Engie Brasil Energia S.A., objeto do Contrato de Concessão nº 192/1998, por 3.415 (três mil, quatrocentos e quinze) dias, contados a partir do término da outorga originária, previsto para 23 de novembro de 2030, nos termos do § 7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996; (ii) condicionar a eficácia da prorrogação de que trata o item "i": (ii.a) à apresentação, pela concessionária, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, da integralidade dos documentos e das certidões previstas na Resolução Normativa nº 875/2020, para fins de análise e manifestação conclusiva da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE quanto ao atendimento dos requisitos regulatórios aplicáveis à alteração da outorga; e (ii.b) à entrada em operação comercial das duas novas unidades geradoras da UHE Salto Santiago antes do termo final da concessão vigente, previsto para 23 de novembro de 2030, de modo a assegurar que o investimento e o acréscimo de potência sejam efetivamente incorporados ao empreendimento ainda durante a vigência da concessão original; (iii) determinar à SCE que, após o cumprimento da condicionante prevista no item "ii.a", submeta à Diretoria Colegiada a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 192/1998, contemplando: (iii.a) a alteração da outorga para refletir a nova potência instalada da usina, com o acréscimo de 710 MW à capacidade original, elevando-a para 2.130 MW; e (iii.b) a prorrogação da vigência da outorga pelo prazo 3.415 (três mil, quatrocentos e quinze) dias aprovado no inciso item.

"i".

O Diretor Willamy Moreira Frota apresentou divergência, no sentido de acompanhar a recomendação da área técnica quanto à fixação do prazo de prorrogação em 5 (cinco) anos, contado a partir do

término da outorga originária. Diante desse cenário, o **Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior pediu vista deste processo.**

BLOCO DA PAUTA

Os itens de 11 a 31 foram deliberados em bloco, conforme o art. 12 da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698/2015.

11. Processo: 48500.000407/2024-16 **Assunto:** Requerimento Administrativo protocolado pela Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR com vistas ao cálculo de extensão da outorga da Usina Hidrelétrica – UHE Jirau, nos termos do artigo 3º-C da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 14.146/2021. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota. **Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, acompanhando o voto do Diretor-Relator, Willamy Moreira Frota, decidiu: (i) homologar o prazo de extensão da outorga da Usina Hidrelétrica – UHE Jirau em 615 (seiscentos e quinze) dias, nos termos do Artigo 3º-C da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 14.146/2021; (ii) autorizar a alteração do término da vigência da UHE Jirau, a qual terá seu prazo estendido por 615 dias, em cumprimento ao Art. 3º-C da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 14.146/2021, passando a vigorar até 16 de agosto de 2047; (iii) aprovar a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 2/2008-MME – UHE Jirau, conforme minuta anexa ao voto do Diretor-Relator.

12. **Processo:** 48500.000118/2024-17. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto por Álvaro Perez Júnior contra decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, referente ao pedido de ligação nova na área de concessão da Neoenergia Elektro. **Área Responsável:** Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto por Álvaro Perez Júnior, e, no mérito, negar provimento, no sentido de manter a decisão da Diretoria

Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, deliberada na 686ª Reunião em 1º de fevereiro de 2023.

13. **Processo:** 48500.006644/2025-63 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE contra decisão da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade do município de Independência, estado do Ceará. **Área Responsável:** Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

O voto do Relator concentrou-se na admissibilidade do recurso interposto pela Enel CE. O relator destacou que a distribuidora foi regularmente cientificada da decisão da ARCE em 23 de outubro de 2024 e que o recurso administrativo somente foi protocolado após o encerramento do prazo recursal de dez dias previsto na legislação administrativa. Com fundamento na Lei nº 9.784/1999, na Norma de Organização da ANEEL e no princípio da segurança jurídica, concluiu que a intempestividade impede o conhecimento do recurso, acompanhando o entendimento convergente da SMA, da STD e da Procuradoria Federal junto à ANEEL.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuidora Ceará – Enel CE contra decisão da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade do município de Independência, estado do Ceará, por ser intempestivo, e manter integralmente a decisão do Conselho Diretor da ARCE, de 10 de outubro de 2024, no âmbito do Processo nº 13012.001950/2024-40.

14. **Processo:** 48500.002603/2024-17 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE contra decisão da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade do município de Pedra Branca, estado do Ceará. **Área Responsável:** Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

O voto do relator promoveu uma análise individualizada das unidades consumidoras do Município de Pedra Branca/CE, distinguindo aquelas que efetivamente possuíam carga exclusiva de iluminação pública daquelas destinadas a outras atividades públicas, como ginásios e quadras com vestiários, e, com base na REN nº 800/2017, concluiu-se que apenas as unidades consumidoras com carga exclusiva poderiam ser enquadradas na classe iluminação pública. O voto também esclareceu que, para o período anterior à vigência da REN nº 800/2017, a existência de dúvida razoável quanto ao enquadramento de unidades cercadas configura engano justificável, afastando a devolução de valores nesses casos. Por outro lado, manteve a devolução em dobro para as unidades em que ficou caracterizado erro de classificação após a entrada em vigor da norma, diante da ausência de engano justificável e do descumprimento, pela distribuidora, das regras de devolução previstas na regulação.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuidora Ceará – Enel CE contra decisão da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade do município de Pedra Branca, estado do Ceará, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE no âmbito do Processo PROC/OUV/20063/2023 (VIPROC Nº 06451340/2023), deliberada em 8 de fevereiro de 2024, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho; (iii) deferir o pedido de reclassificação para a classe iluminação pública das unidades consumidoras nº 3488942 e nº 3752925; (iv) determinar que a Enel CE efetue a devolução em dobro, referente ao período de 21 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2021, para a unidade consumidora nº 3752925, e ao período de 22 de agosto de 2023 à data em que a correção será realizada, para a unidade consumidora nº 3488942, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, e do Despacho nº 18/2019, descontados os valores já devolvidos; (v) indeferir o pedido de reclassificação e de devolução de valores faturados a maior referente às unidades consumidoras nº 91449, nº 2345826, nº 6718632, e nº 7139114; (vi) determinar que a distribuidora corrija a classificação da unidade consumidora nº 2345826 para a classe poder público; e (vii) determinar que a distribuidora cobre as quantias não recebidas referentes à unidade consumidora nº 2345826, limitando-se aos últimos 3 ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente, nos termos do inciso I do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

15. **Processo:** 48500.004924/2010-51 **Assunto:** Pedidos de Reconsideração interpostos pela Associação de Energia Solar Fotovoltaica da Bahia – Bahia Solar, pela Associação Brasileira de Geração Distribuída

- ABGD, pelas empresas Faro Energy, KWP Energia, Gdsolar Holding, Casa Forte, Órigo, Mori, Solargrid, Canadian e pelo Instituto de Energia Limpa – Inel contra a Resolução Normativa nº 1.059/2023, que aprimorou as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica e deu outras providências. **Área Responsável:** Diretoria - DIR. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

O voto do relator concentrou-se na admissibilidade dos pedidos de reconsideração, concluindo-se que a resolução impugnada possui natureza normativa, geral e abstrata, razão pela qual não se sujeita a esse tipo de recurso, nos termos do art. 79, inciso IV, da REN nº 1.133/2025. O relator destacou, ainda, que a matéria já havia sido amplamente debatida durante a Consulta Pública nº 51/2022, instruída por análises técnicas, pareceres e deliberação da Diretoria, inexistindo elementos que justificassem eventual revisão de ofício do ato normativo. Ressaltou, por fim, que eventuais dúvidas sobre a aplicação da REN nº 1.059/2023 vêm sendo tratadas pela Agência em casos concretos e por meio de orientações disponibilizadas ao setor.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Associação de Energia Solar Fotovoltaica da Bahia – Bahia Solar, pela Associação Brasileira de Geração Distribuída – ABGD, pelas empresas Faro Energy, KWP Energia, Gdsolar Holding, Gdsun, Casa Forte, Órigo, Mori, Solargrid, Canadian e pelo Instituto de Energia Limpa – INEL contra a Resolução Normativa nº 1.059/2023, que aprimorou as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, e deu outras providências, por terem sido interpostos contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência, nos termos do inciso IV, art. 79, da Resolução Normativa nº 1.333/2025.

16. **Processo:** 48500.005573/2026-62 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Axia Energia S.A. (Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras) contra a Resolução Autorizativa nº 16.648/2026, que autorizou a Recorrente a implantar as Melhorias de Grande Porte em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade, estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida – RAP e deu outras providências referentes ao Contrato de Concessão nº 62/2001. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração e do Requerimento Administrativo interpostos pela Axia Energia S.A. (Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras) contra a Resolução Autorizativa nº 16.648/2026 e, no mérito, dar-lhes provimento.

17. **Processo:** 48500.002822/2026-68 **Assunto:** Pedido de Impugnação apresentado pelos agentes Autódromo Energética S.A., Boa Fé Energética S.A., Serrana Energética S.A. – Palanquinho, Criúva Energética S.A. – PCH Criúva e São Paulo Energética S.A. contra decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 1.504ª reunião, referente ao parcelamento dos débitos na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Retirado de pauta.

18. **Processo:** 48500.001094/2026-77 **Assunto:** Pedido de Impugnação apresentado pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. – RGE contra a decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS referente ao pleito de afastamento da incidência da Parcela por Ineficiência de Ultrapassagem – PIU e do Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – ADCEUST, em decorrência da ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST no ponto de conexão Cidade Industrial. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

O Diretor-Relator, Willamy Moreira Frota, acompanhado pelo Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, votou no sentido: (i) conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. – RGE contra a decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS referente à ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST no ponto de conexão Cidade Industrial – 138 kV, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) afastar a cobrança da Parcela por Ineficiência de Ultrapassagem – PIU decorrente da ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST verificada no ponto de conexão Cidade Industrial – 138 kV, em 14 de junho de 2025, mantendo-se, contudo, a cobrança do Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – ADCEUST correspondente.

O Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior apresentou voto divergente no sentido de: (i) deferir parcialmente o pedido da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. – RGE, para: (i.a) isentar a aplicação da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem – PIU, decorrente da ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema De Transmissão – MUST, verificada no ponto de conexão Cidade Industrial – 138 kV, como resultado do desligamento associado ao desligamento automático da barra B do barramento de 230 kV da Subestação Scharlau 2 de propriedade da transmissora IESUL, ocorrido em 14 de junho de 2025; (i.b) indeferir o pedido de isenção da aplicação do Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – ADCEUST, decorrente da mesma ocorrência; e (i.c) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR que, no próximo processo tarifário da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., considere o ADCEUST relacionado ao ponto de conexão Cidade Industrial – 138 kV, decorrente da transferência de cargas ocasionada pela ocorrência de 14 de junho de 2025, com o desligamento automático da barra B do barramento de 230 kV da Subestação Scharlau 2 de propriedade da transmissora IESUL, garantindo a neutralidade na Parcela A.

Decisão: Tendo em vista a ausência de 3 (três) votos convergentes para a decisão (art. 8º, § 3º, do Anexo I do Decreto nº 2.335/1997), a deliberação do processo fica suspensa, retornando à pauta na primeira reunião ordinária subsequente, nos termos do art. 63, § 7º, da Norma de Organização nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

19. **Processo:** 48500.025392/2025-71, 48500.026202/2025-33 **Assunto:** Pedido de Impugnação apresentado pela Termopernambuco S.A. contra a decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS referente à Apuração de indisponibilidade da Central Geradora Térmica – UTE Termopernambuco. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa **Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, acompanhando o voto proferido pela Diretora-Relatora, Agnes Maria de Aragão da Costa, proferido na 10ª Reunião Pública Ordinária de 2026, realizada em 19 de maio de 2026, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação apresentado pela Termopernambuco S.A. contra a decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS referente à apuração de indisponibilidade da Central Geradora Térmica – UTE Termopernambuco; (ii) determinar que o ONS: (ii.a) recepcione o pedido do agente contido na Carta SREG – 063/2025, de reverter a alteração de estado operativo realizada pelo ONS desde o dia 1º de

junho de 2025, atribuindo às unidades geradoras da Termopernambuco o estado operativo DCO – Desligado por Conveniência Operativa e a condição operativa NOR – Condições Normais de Produção de Energia como Pedido de Impugnação, para sua avaliação; e (ii.b) ajuste seus processos internos para que, em casos futuros de pedidos de impugnação de suas decisões, o ONS realize a avaliação da tempestividade dos Pedidos bem como envie à ANEEL a documentação correlata à comprovação da data de ciência da decisão do agente pelo ONS.

20. **Processo:** 48500.018909/2026-57 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pelas empresas N9 Energia Ltda., Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Boleão do Estado de Mato Grosso do Sul, AMS Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Saleh Pousada do Lago Ltda., Indústria de Plásticos Antônio Carlos Ltda., Madeireira Cachoeira Ltda., Carlos Costa Epp., Sulfrios Indústria, Comércio e Transporte de Alimentos Ltda. e Horst Alimentos Ltda. com vistas a determinar a abertura de janela excepcional de migração das unidades consumidoras das Requerentes vinculadas às carteiras da Electra Comercializadora Varejista Ltda. e da Electra Comercializadora de Energia S.A., para fins de portabilidade para outro Comercializador Varejista Substituto. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela N9 Energia Ltda. e indeferir integralmente o pedido.

21. **Processo:** 48500.017201/2026-89 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pela EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. com vistas a suspender as cobranças de Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – ADCEUST e da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem – PIU, emitidas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, decorrentes de ultrapassagens do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST pela Requerente verificadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, bem como dos meses vindouros de abril a dezembro de 2026 impactados pelas restrições na contratação de MUST, até a análise de mérito do requerimento. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Pedido de Medida Cautelar formulado pela EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. com vistas a suspender as cobranças de Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – ADCEUST e da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem – PIU, emitidas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, decorrentes

de ultrapassagens do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST no ano de 2026 e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, para que proceda à análise de mérito do requerimento.

22. **Processo:** 48500.017765/2026-11 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado por Jesuíno Barbosa Junior com vistas a determinar que a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. proceda à manutenção dos efeitos do Orçamento de Conexão nº 184997604, referente ao projeto de Micro e Minigeração Distribuída – MMGD na unidade consumidora do Requerente, localizada em Jataí, estado do Goiás. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado por Jesuíno Barbosa Júnior com vistas a determinar que a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. proceda à manutenção dos efeitos do Orçamento de Conexão nº 184997604, referente ao projeto de Micro e Minigeração Distribuída – MMGD na unidade consumidora do Requerente, localizada em Jataí, estado de Goiás; e (ii) encaminhar o processo para a Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA para análise do mérito e demais providências cabíveis.

23. **Processo:** 48500.001394/2026-56 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Deputada Federal Delegada Adriana Accorsi com vistas a determinar a suspensão imediata do projeto referente à passagem da Linha de Distribuição Anhanguera – Riviera, localizada no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, na área de concessão da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Deputada Federal Delegada Adriana Accorsi com vistas a determinar a suspensão imediata do projeto referente à passagem da Linha de Distribuição Anhanguera – Riviera, localizada no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, na área de concessão da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

24. **Processo:** 48500.001134/2024-19, 48500.034958/2025-56 **Assunto:** Requerimento Administrativo protocolado pela Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. com vistas ao reconhecimento de excludente de responsabilidade pelo atraso na entrada em operação comercial da Linha de Transmissão Campos 2 – Mutum e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 3/2019; e Recurso Administrativo interposto pela Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. contra o Despacho nº 3.162/2025, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, que deu provimento parcial ao pleito da Recorrente, reconhecendo 90 dias de excludente de sua responsabilidade pelo atraso na disponibilização das instalações objeto do Contrato de Concessão nº 3/2019. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. contra o Despacho nº 3.162/2025 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Despacho nº 618/2026; (ii) alterar o prazo de outorga da concessão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., que passa a vigor até 20 de junho de 2049, e (iii) indeferir o pedido de reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 003/2019-ANEEL por meio da definição de nova Receita Anual Permitida – RAP.

25. **Processo:** 48500.009101/2026-89 **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, das áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Campinas 27, localizada no município de Campinas, estado de São Paulo. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, as áreas de terra que perfazem uma superfície de aproximadamente 9.340 m² necessária à implantação da Subestação 138/11,9 kV Campinas 27, localizada no município de Campinas, estado de São Paulo.

26. **Processo:** 48500.010474/2026-01 **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A. – Copel-DIS, das áreas de terra necessárias à implantação da Subestação APPA, localizada no município de Paranaguá, estado do Paraná. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície de aproximadamente 1.156,76 m² necessária à implantação da Subestação 138 kV APPA, localizada no município de Paranaguá, estado do Paraná.

27. **Processo:** 48500.016421/2026-95 **Assunto:** Autorização e estabelecimento de parcela de Receita Anual Permitida – RAP pela realização de reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da ISA Energia Brasil S.A., Contrato de Concessão nº 59/2001. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) autorizar a ISA Energia Brasil S.A., Contrato de Concessão nº 59/2001, a realizar os Reforços de Grande Porte listados no Anexo I da Resolução Autorizativa decorrente desta decisão, além de estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP, de acordo com os cronogramas estabelecidos no Anexo II; (ii) encaminhar ofício ao Ministério de Minas e Energia –MME, nos termos da Portaria MME nº 215/2020, solicitando que o Ministério avalie que expansões e intervenções exclusivas em Demais Instalações de Transmissão – DIT sejam objeto de licitação sempre que o investimento estimado e a natureza da obra forem compatíveis técnica e economicamente com o procedimento licitatório.

28. **Processo:** 48100.000139/1996-77, 48100.000152/1996-35 **Assunto:** Prorrogação do prazo de pedido de vista referente aos Recursos Administrativos interpostos pela Paulista Geradora de Energia S.A. contra os Despachos nº 931/2025 e nº 1.078/2025, emitidos pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, que vetaram o ingresso na Geração Distribuída dos empreendimentos de Aproveitamento Hidrelétrico – AHE Guaraú e Cascata, respectivamente. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Relator(a): Willamy Moreira Frota. **Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conceder prazo adicional de 60 dias para apresentação do voto-vista.

29. **Processo:** 48500.006391/2022-85 **Assunto:** Prorrogação do prazo de pedido de vista referente ao Resultado da Consulta Pública nº 37/2024, que trata dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária das concessionárias de distribuição Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel devido à pandemia de Covid-19, nos termos do Submódulo 2.10 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva. **Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conceder prazo adicional de 30 dias para apresentação do voto-vista.

30. **Processo:** 48500.002735/2024-49 **Assunto:** Ratificação da decisão proferida no 11º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026, referente ao Recurso Administrativo interposto pela Novo Atacado Comércio de Alimentos Ltda. contra o Auto de Infração nº 144/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, por meio do qual foi aplicada multa à Recorrente, após fiscalização que teve como objetivo analisar as causas da propagação da perturbação observada no Sistema Interligado Nacional - SIN em 15 de agosto de 2023. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida no 11º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026 (item 2), realizado em 7 de julho de 2026, no sentido de conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Novo Atacado Comércio de Alimentos Ltda. contra o Auto de Infração nº 144/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da decisão da SFT em sede de juízo de reconsideração, por meio do Despacho nº 975/2026, de modo a cancelar as Não Conformidades NC.1, NC.3 e NC.4 e manter a Não Conformidade NC.2, reduzindo a multa para R\$ 42.339,15 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos).

31. **Processo:** 48500.002231/2024-29 **Assunto:** Ratificação da decisão proferida no 11º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026, referente ao Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 1/2024, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, decorrente da fiscalização acerca da qualidade do fornecimento de energia elétrica. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida no 11º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026 (item 3), realizado em 7 de julho de 2026, no sentido de conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. contra Auto de Infração nº 1/2024, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, decorrente da fiscalização acerca da qualidade do fornecimento de energia elétrica para, no mérito, negar-lhe provimento.

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA

Representada por sua Sócia

OAB/DF n.º 56.513

GIOVANNA SMIDT FRISCHKNECHT

OAB/DF n.º 74.104